

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 002/2018

Contrato de Fornecimento que entre si fazem o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CASIMIRO DE ABREU** e a firma, **C. S. QUEIROZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, visando à aquisição de materiais de consumo – limpeza, copa/cozinha e gêneros alimentícios, na forma abaixo:

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.405.084/0001-31, estabelecido à Rua Nilo Peçanha, nº 29 - Centro, nesta Cidade, doravante denominado **IPREV-CA**, representado, neste ato, pelo Presidente Valdecir Bezerra Campos, portador da Carteira de Identidade nº 08.505.267-8 – IFP/RJ e, inscrito no CPF/MF sob o nº 836.863.047-91, residente e domiciliado à Avenida dos Bandeirantes, nº 154, Centro – Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28860.000, de outro lado a Empresa **C. S. QUEIROZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.389.728/0001-39, estabelecida à BR 101, Km 207, Loja 02, Centro – Casimiro de Abreu/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por Clasielle coelho Macedo Queiroz, CPF nº 152.306.207-06 e RG nº 26944112-7, residente e domiciliado à BR 101, km 207, loja 2, Centro – Casimiro de Abreu, brasileiro, têm entre si na conformidade do que consta no processo administrativo nº 183/2017, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento, fornecer os materiais de consumo – limpeza, copa/cozinha e gêneros alimentícios, para atender as necessidades deste Instituto, observado a legislação normativa pertinente.

§ 1º – O fornecimento a ser prestado é o constante às fls. de 03 a 06 do Termo de Referência, constante do Processo Administrativo 183/2017.

I - O detalhamento do fornecimento, bem como todas as informações concernentes, são integrantes das condições fornecidas pelo IPREV-CA.

§ 2º – fornecer o objeto, obedecendo, fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, e instruções fornecidas pelo IPREV-CA ou constantes do processo.

§ 3º – Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o fornecimento do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em R\$ 7.942,60 (sete mil novecentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos) e que serão pagos da seguinte forma:

§ 1º - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão de cada Nota Fiscal, que deverá ser apresentada mensalmente, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais.

§ 2º – A nota fiscal após ser devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores do IPREV-CA, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO PARA O FORNECIMENTO

O prazo do fornecimento, objeto previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento de Contrato, será para o exercício de 2018, contados a partir da emissão da nota de empenho ou autorização para início do mesmo, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto do contrato.

Parágrafo Único – Os materiais de limpeza e copa/cozinha deverão ser entregues de forma **TOTAL**, já o gêneros alimentícios, a entrega deverá ser **PARCELADA**, de acordo com as necessidades do IPREV-CA, conforme especificados na Ordem de Fornecimento, no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Casimiro de Abreu, situado à Rua Nilo Peçanha, nº 29, Centro – Casimiro de Abreu/RJ, no horário de 9 às 17h.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Terceira, estão vinculadas a Nota de Empenho tipo Global nº 057/2018 e correrão à conta do Programa de Trabalho nº 01.09.122.0010.2001, Elemento de Despesa 3.3.90.30.99, integrantes do Orçamento do IPREV-CA, para o exercício de 2018.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IPREV-CA

Cabe ao IPREV-CA, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos fornecimentos contratados, e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 1º – A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo IPREV-CA.

§ 2º – A existência e atuação da fiscalização do IPREV-CA em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne o fornecimento solicitado, e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao IPREV-CA e a terceiros, em conseqüência da execução do objeto, inclusive os que possam afetar o fornecimento.

§ 1º - A CONTRATADA será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao IPREV-CA ou a terceiros, provenientes do fornecimento do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigada a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

§ 2º - A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações social, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos extraordinários, despesas com instalações e equipamentos necessários ao fornecimento contratado, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessárias à completa realização do fornecimento, até a sua entrega, perfeitamente concluída.

§ 3º - A CONTRATADA, desde já, se responsabiliza pela idoneidade e pelo comportamento de seus cooperados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, ao IPREV-CA ou a terceiros.

§ 4º - O IPREV-CA não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

§ 1º – Constituem motivos para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;

II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazo;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado com o prazo do fornecimento;

V - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação IPREV-CA;

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no Contrato, exceto se for para atender a exigências e especificações do IPREV-CA com relação ao quantitativo dos itens;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento assim como a de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas no fornecimento, anotadas na forma do art. 67, da Lei nº 8.666, de junho de 1993;

IX - A decretação de falências ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique o fornecimento do Contrato;

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela máxima autoridade da esfera administrativa, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A supressão, por parte da administração de serviços ou compras acarretando modificação no valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

XIV - A suspensão do fornecimento, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente, do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nestes casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva do fornecimento do Contrato.

§ 2º – Os casos de rescisão contratual serão normalmente motivados nos autos do processo administrativo assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º – A rescisão do presente Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do IPREV-CA, nos casos numerados nos incisos I a XV da presente cláusula;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo de licitação desde que haja conveniência para o IPREV-CA;

III - Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

I - Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, a Juízo do IPREV-CA, a Contratada incorrerá em multa quando houver atraso no fornecimento do objeto do presente contrato;

II - O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;

III - Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões no fornecimento do objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato;

IV - Outras faltas cometidas pela Contratada sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;

V - As multas impostas à CONTRATADA em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços;

VI - À CONTRATADA, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao IPREV-CA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.

VII - Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o IPREV-CA poderá impor à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o IPREV-CA, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o IPREV-CA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o IPREV-CA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior:

d.1) Os atos de aplicação de sanção, serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;

d.2) A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

e) É facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo Processo Administrativo, solicitada por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.

Parágrafo Único – As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COBRANÇA JUDICIAL

A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao IPREV-CA e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

Parágrafo Único - Se o IPREV-CA tiver que ingressar em Juízo, a CONTRATADA responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na prestação dos serviços contratado decorrerem:

I - Calamidade Pública;

II - De outros que se enquadram no conceito do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovada por laudo pericial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente Contrato não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o IPREV-CA, e a CONTRATADA, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, IPREV-CA E CONTRATADA, nas pessoas de seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que produza os efeitos legais.

Casimiro de Abreu, 13 de março de 2018.

VALDECIR BEZERRA CAMPOS
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CASIMIRO DE ABREU – IPREV
Port. 1296/2018

C. S. QUEIROZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 29.389.728/0001-39